



000114

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**PROCESSO DE DISPENSA N.º 002/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2026**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****CONTRATO N.º 025/2026**

Termo de Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a Empresa **DUACTO STUDIO DE ARTES INTEGRADAS LTDA**, conforme Dispensa N.º 002/2026.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Rua com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida José Balbino de Souza, S/N, na cidade de Sobradinho /Estado BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82, neste ato representado(a) pela secretaria municipal de Educação, a Sra. **DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705 SSP/BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **DUACTO STUDIO DE ARTES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.169.149/0001-31, com sede na Rua da Verdade, 302, Padre Vicente, Juazeiro-BA, CEP 48.916-043, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. **Eurivalter Cupertino da Rocha Filho**, portador da Cédula de identidade RG nº 1171877803 – SSP/BA, e CPF nº 028.420.855-82, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 014/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação artística, elaboração de layout e execução de pintura mural em estilo grafismo, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, a serem executados em áreas internas e externas da Escola Municipal Maria Ribeiro, conforme especificações da Secretaria de Educação do Município de Sobradinho/BA”*, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA** nos demais documentos que integram o processo de dispensa de licitação.

1.2. Objeto e detalhamento da contratação:



000115

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

Item	Descrição	UND.	QTD.	Valor unit.	Valor total
1	Fachada Principal – Tamanho 97m ²	M ²	87	R\$ 128,00	R\$11.136,00
2	Brinquedoteca – Tamanho 67m ²	M ²	67	R\$ 128,00	R\$8.576,00
Valor total: R\$19.712,00 (dezenove mil setecentos e doze reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá duração até dia 30/04/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço deverá ser prestado nas paredes da fachada principal e brinquedoteca da Escola Municipal Maria Ribeiro, situada na Quadra N24, rua 02, s/n – Centro – Sobradinho/BA.

3.2. A contratada deverá seguir o seguinte escopo:

3.2.1. **Criação de projeto visual (briefing e aprovação):** Elaboração de propostas digitais (croquis) baseadas em temas definidos pela Secretaria Municipal de Educação. O layout deve ser aprovado antes da execução.

3.2.2. **Preparação da Superfície:** Limpeza, lixamento e aplicação de fundo selador/preparador onde for necessário para garantir a aderência e durabilidade.

3.2.3. **Execução da Pintura/arte final:** Utilização de técnicas de grafite com o uso de tinta premium de alta cobertura, resistente a intempéries e fungos e/ou sprays de alta pressão/pigmentação com proteção UV (específicos para arte urbana), assegurando acabamento de alta qualidade.

3.3. Fidelidade ao layout aprovado (mínimo de 90% de similaridade estética). Ausência de escorridos, manchas ou falhas de cobertura na pintura.

3.4. O serviço deverá ser prestado no prazo não superior a **7 (dias) dias corridos**, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão responsável, devendo ser concluída até o dia 20 de fevereiro de 2026;

3.5. Garantia mínima de 24 meses contra descascamento ou desbotamento excessivo (salvo problemas estruturais de infiltração na parede);

3.6. A Ordem de Serviço será enviada pelo Setor de Compras, através do e-mail protocolopms@gmail.com, juntamente com a respectiva nota de empenho;

3.7. Os materiais e equipamentos necessários a execução do serviço são de total responsabilidade da contratada.

3.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço e comunicar ao Fundo Municipal de Educação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas que antecedem a data da prestação de serviços e os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA



000116

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

4.1. A vistoria prévia no local de execução dos serviços é essencial para o conhecimento completo das condições e especificidades do objeto a ser contratado. Aos interessados será assegurado o direito de realizar essa vistoria, acompanhados por servidor designado para este fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

4.2. Datas e horários específicos para a realização da vistoria serão disponibilizados aos interessados, de forma a garantir organização e acesso adequado ao local.

4.3. Para realizar a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e comprovação de habilitação expedida pela empresa, atestando sua competência para a realização da vistoria.

4.4. A ausência na vistoria não poderá justificar futuras alegações de desconhecimento das instalações, nem dúvidas ou omissões quanto aos detalhes do local de prestação dos serviços. O contratado deverá, portanto, assumir integralmente os ônus e responsabilidades dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$19.712,00 (dezenove mil setecentos e doze reais)**

5.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. - Os preços são fixos e irredutíveis;

5.4. - O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.5. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.6. - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF nº 11.419.605/0001-82, sediada na Avenida José Balbino de Souza, S/N, na cidade de Sobradinho /Estado BA;

5.7. - A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolops@gmail.com

5.8 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de execução do serviço, bem como do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco: **BRASIL**, agência: **698** e conta corrente: **113132-0** indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

5.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

5.11 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



000117

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.13 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 02.05 - Secretaria Municipal De Educação

Unidade: 02.05.001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.368.444.2016 – Manutenção do Ensino Básico

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1542

Secretaria: 02.05 - Secretaria Municipal De Educação

Unidade: 02.05.001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.444.2018 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1542

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor:

Secretaria Municipal de Educação – Sarah Rayssa dos Santos Luna. Matrícula: 19.281

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

8.2 A CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

8.3. A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício



000118

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 15.444.804/0001-10

redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) A contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA, obriga-se a adotar todas as providências necessárias para a adequada execução do objeto contratado, assegurando as condições administrativas e operacionais indispensáveis à realização dos serviços de criação artística, elaboração de layout e execução de pintura mural em estilo grafismo na Escola Municipal Maria Ribeiro.
- b) Indicar servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, promovendo o controle do cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas.
- c) Analisar e aprovar previamente os layouts e propostas artísticas apresentados pela contratada, assegurando sua conformidade com as diretrizes pedagógicas, culturais e institucionais do município
- d) Efetuar o pagamento devido à contratada, nos prazos e condições previstos no contrato, após o recebimento e aceite definitivo dos serviços, desde que constatada a regular execução do objeto.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- j) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- k) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- l) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- o) Compete à contratante prestar as informações necessárias, dirimir dúvidas relacionadas à execução dos serviços e adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de



000119

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

descumprimento contratual, observando a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa contratada obriga-se a executar integralmente os serviços de criação artística, elaboração de layout e execução de pintura mural em estilo grafismo nas áreas internas e externas da Escola Municipal Maria Ribeiro, em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sobradinho/BA
- b) Fornecer todos os materiais, tintas, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra qualificada necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade, durabilidade e acabamento dos serviços prestados. A contratada deverá elaborar e submeter previamente à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o layout artístico a ser executado, somente iniciando os serviços após a devida autorização;
- c) Deverá observar rigorosamente as normas técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho, assumindo total responsabilidade por eventuais danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes da execução dos serviços. Deverá, ainda, manter o local de execução organizado e seguro, providenciar a proteção das áreas adjacentes e realizar a limpeza final, com a retirada e destinação adequada dos resíduos gerados.
- d) Cumprir os prazos estabelecidos, atender às solicitações da fiscalização e promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções, ajustes ou retrabalhos que se fizerem necessários em razão de falhas, imperfeições ou desconformidades verificadas;
- e) Responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.
- f) Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- g) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- i) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



000120

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

- m) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- o) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- p) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- r) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;



000121

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 10 de fevereiro de 2026.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA

Régis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Assinado de forma digital

por REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ducilene Soares Silva Kesting

Secretária Municipal de Educação**CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente

EURIVALTER CUPERTINO DA ROCHA FILHO

Data: 10/02/2026 15:52:21-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>**DUACTO STUDIO DE ARTES INTEGRADAS LTDA**

Eurivalter Cupertino da Rocha Filho

Socio Administrador

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**1. Samara Cintia V. da Silva;

Nome:

CPF: 034.534.875-32

2. Thais Sandra dos S. Lima;

Nome:

CPF: 089.055.655-57